

RENAN FIDESKI, Município de **PRUDENTÓPOLIS - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.350,90**.

Auto de Infração nº **49242**, Protocolo nº **210218629**, contra **ADIR FLECK**, Município de **SANTA HELENA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **24918**, Protocolo nº **214212471**, contra **DISTRIBUIDORA DE BANANAS PORTÃO LTDA**, Município de **CURITIBA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **24996**, Protocolo nº **212085006**, contra **DALMO MILLEO JUNIOR**, Município de **CONTENDA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **96511**, Protocolo nº **207202703**, contra **MATEUS FELIPE GUERINI DE MATTIA**, Município de **MATELÂNDIA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **92705**, Protocolo nº **210717510**, contra **JEFERSON HARMS**, Município de **CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.621,08**.

Auto de Infração nº **79961**, Protocolo nº **205995080**, contra **DAIZE MENDES DA SILVA**, Município de **GUARAPUAVA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **92661**, Protocolo nº **208668730**, contra **ALTAMIRO RAIZER DE MEIRA**, Município de **SANTA LÚCIA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **31153**, Protocolo nº **210689290**, contra **ANDERSON JORA**, Município de **PRANCHITA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **30380**, Protocolo nº **199036920**, contra **SIVAL ALVES DE LIMA**, Município de **PEABIRU - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 67.545,00**.

Auto de Infração nº **92662**, Protocolo nº **208666649**, contra **VILMAR COZER**, Município de **SANTA LÚCIA - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.026,35**.

Curitiba, 5 de Março de 2024

ALESSANDRO CASAGRANDE

Gerente de Apoio Técnico

19564/2024

Secretaria das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 011/2024/SECID

Súmula: Institui as gestões técnica e administrativa no âmbito dos contratos de projetos e obras de edificações públicas, sob gestão da Secretaria de Estado das Cidades.

O Secretário de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria das Cidades, conforme Resolução nº 022/2023/SECID;

CONSIDERANDO, o art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 13, inc. III, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

CONSIDERANDO, a necessidade de adaptação da legislação à estrutura administrativa da Secretaria das Cidades;

CONSIDERANDO, a necessidade de organizar a gestão dos contratos administrativos de projetos e obras, visando à eficiência e otimização dos recursos humanos disponíveis, assim como a segregação de funções,

RESOLVE

Art. 1º Instituir as gestões técnica e administrativa, no âmbito dos contratos de projetos e obras de edificações públicas sob responsabilidade da Secretaria das Cidades.

Art. 2º A Gestão dos contratos será exercida em conjunto pelos gestores administrativo e técnico.

Art. 3º A gestão técnica será exercida pelo Gestor Técnico que, necessariamente, será profissional de nível superior com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, regularmente inscrito junto ao respectivo órgão de classe.

§1º Os Chefes dos Núcleos Regionais, na forma do disposto no inciso VI do artigo 26 do Regulamento da Secretaria de Estado das Cidades, exercerão a gestão técnica dos contratos que estão sob a responsabilidade do próprio núcleo.

§2º Caso o Chefe do Núcleo Regional não se enquadre nos requisitos apontados no art. 3º, a gestão será exercida por outro profissional, devidamente habilitado, a ser indicado pela Diretoria de Edificações Públicas e nomeado na forma da lei.

§3º Ocorrendo a vacância do Chefe do Núcleo Regional a gestão técnica será exercida por substituto a ser indicado pela Diretoria de Edificações Públicas e nomeado na forma da lei.

§4º O Gestor Técnico deverá ser, preferencialmente, servidor estatutário do quadro permanente e, em caso de necessidade administrativa, poderá ser servidor comissionado.

Art. 4º A gestão técnica de contratos de projetos de obras será exercida por profissional integrante da equipe de servidores lotado na Capital, observando os requisitos apontados no art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. Em caso de contratação na modalidade integrada, o Gestor Técnico da execução da obra será o Chefe do Núcleo Regional correspondente.

Art. 5º Sem prejuízo ao disposto na legislação ordinária, ao Gestor Técnico compete:

- I – analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- II - acompanhar o desenvolvimento da execução por meio dos relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, emitidos pelo fiscal;
- III – adotar, em conjunto com o fiscal, as medidas preventivas de controle dos contratos, visando à obediência dos seus prazos, inclusive manifestar-se a respeito da realização de serviços ou a execução de obras;
- IV – verificar a apresentação de ART ou RRT referente a projeto, execução e fiscalização das obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, em eventuais substituições de profissionais, bem como sua validade e pertinência técnica com o serviço do objeto contratado;
- V - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

Art. 6º A gestão administrativa será exercida pelo Gestor Administrativo que, necessariamente, será profissional de nível superior e com capacitação técnica específica atestada.

Art. 7º O Gestor Administrativo será o responsável pela condução administrativa dos contratos e deverá ser indicado pela Diretoria de Edificações Públicas e nomeado na forma da lei.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância do Gestor Administrativo, a Diretoria de Edificações Públicas indicará o substituto e, em caso de impedimento ao seu exercício por parte deste, o indicado deverá reportar o motivo à autoridade que o nomeou e esta indicará novo gestor.

Art. 8º Sem prejuízo ao disposto na legislação ordinária, ao Gestor Administrativo compete:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - controlar os prazos de execução e de vigência e manter informada a alta administração, bem como o fiscal do contrato e o Gestor Técnico, com a antecedência mínima de trinta dias, a data dos respectivos termos;
- III - colaborar irrestritamente com o Gestor Técnico e com o Fiscal quanto ao compartilhamento de documentos e informações, visando à eficiência administrativa, à satisfação do objeto contratado, bem como ao cumprimento dos prazos contratuais;
- IV – analisar e dar seguimento, em caráter preliminar, aos pedidos de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, já analisados previamente pela fiscalização;
- V - dar processamento administrativo, em caráter preliminar, aos pedidos de eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- VI - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII - examinar e manter a precisão dos dados referentes aos contratos administrativos no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - informar por escrito à alta administração, quaisquer irregularidades administrativas que eventualmente ocorram no contrato;
- IX - organizar, formular e registrar os atos administrativos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- X - preencher, quando for o caso, o termo de avaliação de contratos administrativos, disponibilizado pelo setor responsável pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS);
- XI - outras atividades compatíveis com a função.

Art. 9º Os gestores técnico e administrativo terão amplo acesso à documentação existente nos protocolos pertinentes a cada objeto contratado, bem como aos demais sistemas digitais da administração que sejam afeitos às atividades de gestão.

Art. 10. As eventuais informações a serem prestadas a órgãos de controle interno e externo da Administração, deverão ser subscritas por ambos os gestores, respeitando-se o respectivo âmbito de competência de cada gestor, com a expressa ciência da autoridade hierarquicamente superior.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de março de 2024.

Publique-se, anote-se, cumpra-se.

VALDOMIRO HRYSAY
Diretor-Geral, em exercício
Secretaria de Estado das Cidades

19437/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
PORTARIA Nº 26/2024/AMEP

EMENTA: Designar servidor para atuar como Fiscal do Convênio nº 02/2023/AMEP, firmado entre a AMEP, SECID, URBS e o Município de Curitiba

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 20.792.798-8